



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Vereador Alfredo Santana

PARECER Nº. _____/2011

Ementa: “ Dispõe sobre a Criação da Banda de Música da Guarda Municipal do Recife e dá outras providências ”

RELATÓRIO

O presente parecer desta Comissão de Legislação e Justiça visa analisar a formalidade, a constitucionalidade e a legalidade do Projeto de Lei nº. 143/2011, de autoria do Vereador Almir Fernando, que ““ **Dispõe sobre a Criação da Banda de Música da Guarda Municipal do Recife e dá outras providências**””. Foi designado como seu relator, o Vereador Alfredo Santana.

ANÁLISE

Observa-se *a priori* a escolha da proposição adequada ao objetivo pretendido, nos termos do art. 344, §2º, do Regimento Interno deste Legislativo Municipal, qual seja, a de Projeto de Lei, bem como, a sua competência em legislar a cerca da matéria.

Verifica-se também a sua conformidade com a Constituição da República Federativa do Brasil e com as demais leis pertinentes à espécie em vigor no nosso ordenamento jurídico pátrio, mais especificamente a Lei Orgânica do Município do Recife, e a legislação municipal correlata.

Ultrapassado o prazo legal reservado à apresentação de Emendas e pedidos de informação, não havendo sido apresentado nada a respeito do presente Projeto, passamos então a analisar as razões do mérito nele contidas.

A justificativa apresentada destaca que o presente projeto é de cunho profissional, educativo e cultural, tem como objetivo criar a Banda de Música da Guarda Municipal, visando melhorar a integração entre governo municipal e as comunidades através da organização de ações musicais. A banda irá resgatar valores culturais brasileiros em shows que visem desenvolver a musicalidade a praças, parques, coretos e outros pontos públicos no grande Recife.

O projeto em estudo, quanto à iniciativa da proposição, está conforme o disposto no art. 26 da Lei Orgânica e no art. 345, III, do Regimento Interno. Com relação à competência material, está disciplinado no art 6º, inciso I, da primeira.

CONCLUSÃO

Do exposto, uma vez cumpridas as exigências legais e superados os trâmites regimentais, ressaltando o mérito da iniciativa do Projeto, opina a Comissão de Legislação e Justiça, pela **aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº. 143/2011**, de autoria do Vereador Amir Fernando.

É o parecer.

Salvo Melhor Juízo.

Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, em 19 de outubro de 2011.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

Marília Arraes
Presidente

Alfredo Santana
Vice-Presidente-Relator

Priscila Krause
Membro Efetivo

Múcio Magalhães
Membro Efetivo

Alfredo Mariano
Membro Efetivo